

**TC 032.999/2014-3**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Tacima (ex-Campo de Santana)

**Responsáveis:** Construtora Planalto Ltda. (CNPJ 02.131.963/0001-50); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); Targino Pereira da Costa Neto (CPF 003.367.504-04); e João Paulo de Oliveira (CPF 804.590.484-49)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde - Ms - Funasa

**Procurador(es):** Não há

**Advogados:** Elyene de Carvalho Costa (OAB/PB 10.905); e Paulo Wanderley Camara (OAB/PB 10.138)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração (peça 55) pelo Sr. Targino Pereira da Costa Neto contra o Acórdão 295/2016 – TCU – Plenário (peça 35);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 61);
4. Considerando que os Avisos de Recebimento (peças 49 e 50) referentes aos Ofícios 273/2016 e 274/2016-TCU/SECEX-PB (peças 45 e 44), endereçados ao Sr. João Paulo de Oliveira e à empresa Construtora Planalto Ltda., retornaram, com as informações de “desconhecido” e “desconhecido”, respectivamente;
5. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para o Sr. João Paulo de Oliveira (peça 56), este sendo, também, Sócio-Administrador da empresa Construtora Planalto Ltda.;
6. Considerando que, com relação à empresa Construtora Planalto Ltda., fora encontrado novo endereço à peça 57, p. 2, já tendo sido utilizado, sem êxito, na fase de citação (peça 25; AR à peça 27);

7. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
8. Elabore-se, via edital único a ser publicado no *Diário Oficial da União*, a competente notificação aos seguintes responsáveis:
  - a) Sr. João Paulo de Oliveira (CPF 804.590.484-49); e
  - b) empresa Construtora Planalto Ltda. (CNPJ 02.131.963/0001-50).
9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) publicar o edital único a ser elaborado para o Sr. João Paulo de Oliveira (CPF 804.590.484-49) e para a empresa Construtora Planalto Ltda. (CNPJ 02.131.963/0001-50);
  - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento do referido edital e/ou interposição de recurso;
  - c) transcorrido o prazo, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 55), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.
10. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inidoneidade (subitem 9.9 do Acórdão 295/2016-TCU-Plenário) da empresa Construtora Planalto Ltda. e à de inabilitação dos Srs. Targino Pereira da Costa Neto, Marcos Tadeu Silva e João Paulo de Oliveira (subitem 9.8 do Acórdão 295/2016-TCU-Plenário).

SECEX-PB - Assessoria, 8 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora